



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E
REVOGAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº
1.972/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, brasileiro, solteiro, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.972/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de 20% (vinte por cento) da referência salarial 20 aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes ou não de cargos em comissão, bem como aos servidores comissionados, em contraprestação aos serviços prestados como membros, equipes de apoio, presidentes e agentes de contratação das seguintes comissões:

I – Comissão de Licitação;

II - Comissão de Sindicância;

III – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.”

Art. 2º Revoga o art. 5º da Lei municipal nº 1.972/2021

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei municipal nº 1.972/2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A gratificação prevista no art. 1º será devida:

I - Aos membros da Comissão de Licitação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no mês seguinte ao da homologação da licitação;

II - Aos membros da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no mês seguinte ao da emissão do relatório”.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 12 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 07/2025

Miracatu, 12 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 07/2025, que dispõe sobre alteração e revogação de artigos da lei nº 1.972/2021 e dá outras providências.

Justificamos o encaminhamento da presente matéria, uma vez que a presente alteração legislativa visa estabelecer a possibilidade de servidores ocupantes de cargos em comissão possam ser integrados nas comissões de Licitação, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nas funções de membros, equipes de apoio, presidentes e agentes de contratação, fazendo jus à gratificação por serviços prestados, conforme estipulado em lei. Os servidores ocupantes de cargos em comissão, por sua própria natureza, são escolhidos com base em sua competência, expertise e experiência prévia nas áreas pertinentes às funções que desempenham. A formação e o conhecimento adquirido ao longo de suas trajetórias profissionais lhes conferem um papel essencial no bom andamento das comissões mencionadas, garantindo a legalidade, transparência e a efetividade dos processos envolvidos. Os servidores devem possuir conhecimento em normas legais e procedimentos administrativos complexos, que garantem a regularidade e a lisura em suas decisões, além da capacidade investigativa, conhecimento dos regulamentos internos e das normas pertinentes aos processos, bem como ser capaz de tomar decisões fundamentadas que garantam a justiça e a transparência do processo. A gratificação para os servidores que atuam nessas comissões não só visa reconhecer o esforço adicional e a responsabilidade que esses servidores assumem ao fazer parte de processos de alta relevância para a administração pública, mas também reflete a natureza especializada do trabalho desenvolvido. O trabalho nas comissões envolve responsabilidade técnica e jurídica, sendo essencial para o cumprimento da legislação e para a manutenção da ordem administrativa. Dessa forma, é justo que tais servidores, além de sua remuneração principal, recebam um adicional como reconhecimento pelo comprometimento com a excelência e pela importância das funções desempenhadas. A estipulação da gratificação, portanto, busca valorizar o desempenho desses servidores, motivando-os a continuar executando suas atribuições com a qualidade necessária para a integridade do serviço público e a preservação dos princípios que norteiam a Administração Pública. Assim, a presente alteração legislativa propõe uma justiça e equidade, considerando a expertise necessária para o desempenho das funções e a relevância das comissões para a gestão pública eficiente e transparente.

Desta forma, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MOYSÉS SIKORSKI NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Miracatu-SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C71C-E02C-21A0-F03B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 12/02/2025 16:42:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/C71C-E02C-21A0-F03B>